CHMPO ALEONS

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 882/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE - FME CAMPO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DO CAMPO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011 faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação de Campo Alegre – FME CAMPO ALEGRE, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

- I Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria
 Municipal de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino; f) provimento de alimentação escolar.
- II Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.
- III Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.
- IV Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Capitulo II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Gestor do Fundo Educação: Municipal atribuições 3º São Art. I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus orçamentário-financeira; execução controle exercer recursos II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação: III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das receitas: recebimento despesas IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação; V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Educação; Municipal VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação; VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação. SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ucação, composto membros:	l de Ed	undo Municipa	or do F guintes	elho Direto	instituído o Cons	° Fica	Art. 4
Presidente;	23	Educação	1	de	Secretário	-	E
Vice-Presidente;	(#)	Educação	da	Especial	Assessoria	2	ũ
Ensino;	de	9	etoria	Dire	*		III

C-JAMPO ALEGAR

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

IV	9	Diretoria	ì	de	Gestão	E	ducacional.		
§ 1º Os i um,			ie não des omeado	empenhar pelo	n a função de Secretário	Presidente de	terão, cada Educação.		
					pelo Vice-Pre aso de ausêr				
§ 3° As i	reuniões do	Conselho Dir	retor serão seu	realizada	s a qualquer t		onvocação Presidente.		
					aput deste arti esidente a dec				
§ 5° O Presiden					ário administr etaria Munic				
§ 6° A fu de	inção de me interesse	mbro e de se público	cretário ac releva		vo do Conselho não		onsiderada emunerada.		
SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Art. 5º Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:									
I - definir	r as normas	operacionais	do Fundo;						
11 -	estabelece	critérios	e prior	ridades	para aplica	ção dos	recursos;		
	car recurso ico-financeir			ramas, g Plano	uardando obs Municipal	ervância à de	viabilidade Educação;		
serviços		pelo Fundo,			dos recursos itrole interno e				
V - mant fiscal;	ter atualizad	os e organiza	idos os de	monstrativ	os de contabili	idade e de e	escrituração		

VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e

com

recursos

do

desenvolvidos

projetos

CAMPO ALEGRA

Municipal,

em

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capitulo III DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Educação: Fundo Municipal de Art.6° Constituem do receitas I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e do desenvolvimento no II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou venha substituir. outro que IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Municipio; V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades. Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo

ao

obediência

unidade.

da

princípio

Art. 8º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as pertinente. legislação estabelecidas na normas Art. 9º O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá contabilidade do normas da as § 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos Fundo. recursos do efetuados com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art.10 Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

 I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública.

Art. 11 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13 O Secretário Executivo de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Campo Alegre, 28 de março de 2018

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 28 de março de 2018.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento